



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2026.

“Autoriza a restabelecer a contagem de tempo e o pagamento de retroativos de quinquênios e outros benefícios temporária, referentes ao período de congelamento (LC 173/2020), para servidores municipais do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, Autógrafo nº 06/2026, aprovado em 12 de março de 2026 e **ELE sanciona e PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a restabelecer a contagem de tempo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, referente o prazo que a contagem foi suspensão de acordo com Lei Federal nº 173/2020, para concessão de benefícios aos funcionários públicos do Poder Legislativo, a fim de calcular e pagar os valores referentes aos retroativos de quinquênios e outros benefícios temporais de acordo com a Lei Federal de nº 226/2026.

Art. 2º. O pagamento resultante da diferença será efetuado em parcela única ou parcelado condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, mediante impacto orçamentário e financeiro de acordo com o artigo 16 da LRF.

Art. 3º. O servidor deverá formalizar o requerimento administrativo para a revisão de seu tempo de serviço e efetivo pagamento dos valores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de março de 2026.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.